ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 911/2010-PMS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

(AUTORIA: EXECUTIVO)

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANPREV NA QUANTIA DE R$ 2.573.949,05 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS) QUE ATUALIZADA ATÉ SETEMBRO DE 2010 PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), CALCULADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) E ACRESCIDA DE JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, MONTA EM R$ 2.702.918,79 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS TEMPESTIVAMENTE AO SANPREV, REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS DE JULHO DE 2009 A SETEMBRO DE 2010, CONFORME DEMONSTRADO NA PLANILHA QUE DESTE INSTRUMENTO FAZ PARTE (ANEXO I).

PARÁGRAFO ÚNICO. A DÍVIDA ORA CONFESSADA DE R$ 2.702.918,79 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), É COMPOSTA PELAS QUOTAS-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL NÃO REPASSADA AO SANPREV DOS SEGUINTES ENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA QUE RESPONDE POR R$ 2.143.144,98 (DOIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, RESPONSÁVEL POR R$ 523.095,88 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS); SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SANTANA-STTRANS, RESPONSÁVEL POR R$ 26.712,20 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E VINTE CENTAVOS); E TAMBÉM PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, A QUEM CUMPRE REPASSAR R$ 9.965,75 (NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

ART. 2º O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DAS DÍVIDAS SUPRACITADAS SERÃO REALIZADOS MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO E ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, DE ACORDO COM O ART. 5° DA PORTARIA N° 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, OBSERVANDO-SE, AINDA:

I. A DÍVIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA RETRATADA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1° SERÁ PARCELADA EM 60 (SESSENTA) MESES, SENDO CADA UMA NO VALOR DE R$ 35.719,08 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITO CENTAVOS) ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MENSAL DO INPC E DE JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO.

II. A DÍVIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1° SERÁ PARCELADA EM 60 (SESSENTA) MESES, SENDO CADA UMA NO VALOR DE

R$8.718,26 (OITO MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MENSAL DO INPC E DE JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO.

III. A DÍVIDA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SANTANA–STTRANS MOSTRADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1° SERÁ PARCELADA EM 60 (SESSENTA) MESES, SENDO CADA UMA NO VALOR DE R$ 445,20 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MENSAL DO INPC E DE JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO.

IV. A DÍVIDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA MOSTRADA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1° SERÁ PARCELADA EM 60 (SESSENTA) MESES, SENDO CADA UMA NO VALOR DE R$ 166,09 (CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) ACRESCIDA DA VARIAÇÃO MENSAL DO INPC E DE JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO.

ART. 3º HAVENDO ATRASO EM QUAISQUER DAS PARCELAS SERÁ UTILIZADO O INPC COMO INDEXADOR DE SUA CORREÇÃO DESDE A DATA DO VENCIMENTO ATÉ O SEU EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DE JURO DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.

ART. 4º PARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA SERÁ UTILIZADA A SEGUINTE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA 28.846.011.2038 – ENCARGOS COM PARCELAMENTO DE DÍVIDAS CONTRATUAIS; ELEMENTO DE DESPESA 4690.71.00.00 – 0193; FONTE 001 – LOA.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA AUTORIZADA A RETER DIRETAMENTE NO REPASSE DO DUODÉCIMO E DA CONTRAPARTIDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, OS VALORES DAS QUOTAS MENSAIS DECLARADAS NESTA LEI, DEVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SANTANA E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESPECTIVAMENTE, TRANSFERINDO-AS À CONTA DO CREDOR ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS.

ART. 5º FICA AUTORIZADO O BANCO DO BRASIL RETER OS VALORES INFORMADOS PELO SANPREV, REFERENTES AO ACORDOS ANTERIORES, ASSIM COMO OS VALORES MENSAIS DA RETENÇÃO FEITA PELA PREFEITURA DOS SERVIDORES ATIVOS DO MÊS ANTERIOR DA PARTE DO PATRONAL E SERVIDOR, DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS).

ART. 6º O PODER EXECUTIVO CONSIGNARÁ NOS ORÇAMENTOS FUTUROS, DURANTE O PRAZO DO PARCELAMENTO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º DESTA LEI, DOTAÇÕES SUFICIENTES À AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

ART. 7º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO I - TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO

RESUMO DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANTA - LEVANTAMENTO PATRONAL VALOR PRINCIPAL									
MESES	STTRANS	CORRIGIDO	PMS	CORRIGIDO	SEMSA	CORRIGIDO	CMS	CORRIGIDO	TOTAL
JUL/09	1.283,42	1.451,01		-		-		-	
AGO/09	1.225,86	1.376,34		-		-		-	
SET/09	1.198,32	1.338,11		-		-		-	
OUT/09	1.102,22	1.223,03		-		-		-	
NOV/09	1.133,46	1.248,77	141.744,26	156.164,82	28.808,17	31.739,01	1.310,20	1.443,50	
DEZ/09	1.148,07	1.254,30	137.730,10	150.473,58	28.858,25	31.528,36	1.310,20	1.431,43	
DÉC/09	1.165,89	1.273,76	127.326,58	139.107,47	28.169,90	30.776,32	1.310,20	1.431,43	
JAN/10	2.095,61	2.273,13	165.648,14	179.680,19	43.767,39	47.474,93	1.310,20	1.421,19	
FEV/10	1.902,63	2.035,92	178.040,54	190.513,35	44.746,35	47.881,10	1.348,73	1.443,22	
MAR/10	1.950,06	2.062,31	177.321,13	187.528,27	45.158,19	47.757,63	1.310,11	1.385,52	
ABR/10	1.924,85	2.011,54	177.212,13	185.193,41	44.846,95	46.866,77	1.348,73	1.409,47	
MAI/10	1.764,93	1.822,08	176.876,61	182.603,87	45.540,17	47.014,76		-	
JUN/10	1.924,85	1.969,04	201.426,69	206.051,04	48.888,03	50.010,40		-	
JUL/10	1.764,93	1.798,57	201.426,69	205.265,88	48.888,03	49.819,84		-	
AGO/10	1.764,93	1.790,96	178.040,54	180.666,11	45.540,17	46.211,75		-	
SET/10	1.764,93	1.783,33	178.040,54	179.896,97	45.540,17	46.015,02		-	
SOMA	25.114,96	26.712,20	2.040.833,96	2.143.144,98	498.751,77	523.095,88	9.248,37	9.965,75	2.702.918,79

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIOS					
mês/ano			Juros	CORRIGIDO	
	Patronal			Patronal	
jul/09	1.283,42	1,0517	7,5%		1.451,01
ago/09	1.225,86	1,0493	7,0%		1.376,34
set/09	1.198,32	1,0485	6,5%		1.338,11
out/09	1.102,22	1,0468	6,0%		1.223,03
nov/09	172.996,09	1,0443	5,5%		190.596,11
dez/09	169.046,62	1,0405	5,0%		184.687,66
dez/09	157.972,57	1,0405	5,0%		172.588,98
jan/10	212.821,34	1,0380	4,5%		230.849,44
fev/10	226.038,25	1,0289	4,0%		241.873,59
mar/10	225.739,49	1,0218	3,5%		238.733,73
abr/10	225.332,66	1,0146	3,0%		235.481,19
mai/10	224.181,71	1,0072	2,5%		231.440,71
jun/10	252.239,57	1,0029	2,0%		258.030,49
jul/10	252.079,65	1,0040	1,5%		256.884,29
ago/10	225.345,64	1,0047	1,0%		228.668,81
set/10	225.345,64	1,0054	0,5%		227.695,32
total	2.573.949,05				2.702.918,79

Nome do ente	Santana
Data base do cálculo	out/10
Índice de correção	INPC
Taxa de juros anual	6,00%
Forma de cálculo	juros simples

		Patronal
a partir fev/2009	Valor principal	2.573.949,05
	Valor corrigido	2.702.918,79
	Quantidade de parcelas	
	Máx. de parcelas permitido	60
	Valor da prestação inicial	45.048,65
	Competências vencidas	